



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador Jose Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 010, Proc 005/2017

Alexandre
www.levygasparian.com.br
SERIE LEGISLAÇÃO
Telefone: 24.2254-1344

Comendador Levy Gasparian, 20 de abril de 2017.

Ofício nº 036/2017/GP-PGM

Referência: Ofício nº 046/2017/ADM

Assunto: Veto

Exmo. Sr. Presidente;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi **vetar totalmente** o projeto de Lei encaminhado através do ofício nº 046/2017/ADM, datado de 04 de abril de 2017, recebido em 06 de abril de 2017, que "*institui a obrigatoriedade, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Comendador Levy Gasparian, da comunicação imediata da abertura de processos licitatórios à Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.*"

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão traz em seu artigo 1º e parágrafos, dentre outras determinações, a obrigação de comunicação à Câmara de Vereadores da abertura de todos os processos licitatórios, **com seus respectivos editais**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ocorre que tal medida na maioria das vezes é impossível de ser atendida pelo Poder Executivo Municipal, eis que normalmente o prazo entre a abertura do processo licitatório e a conclusão do edital é superior a 05 (cinco) dias.

O procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, exige, após a abertura da licitação, que conste nos autos do processo pareceres técnicos, dentre os quais, em regra: o do Secretário de Fazenda, do Controlador Geral, e do Assessor Jurídico do Município.

LIDO EM 24/04/17
Alexandre
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. _____
Livro nº. _____



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 016 Proc 005/2017

www.telexatv.com.br

Alexandre da Costa Silva

Telefone: (24) 2254-1344

Mai-1

Somente após a emissão de tais pareceres favoráveis é que a minuta do edital está aprovada, tornando-se o respectivo ato convocatório válido para publicação.

Assim, denota-se, como já mencionado, a impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo 1º do Projeto de lei ora vetado.

Se não bastasse, a adoção de tal medida, no sentido de providenciar cópias de todos os editais, além de comprometer recursos públicos e ocupar servidores, vai de encontro com o que vem sendo praticado nos demais Órgãos Públicos, tal como, por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário, onde os processos passaram a serem conduzidos por meio eletrônico.

Ressalto por fim, que os Vereadores que compõem esta Casa de Leis, possuem livre acesso às repartições do Poder Executivo, de maneira que podem de forma eficaz, cumprir o dever de fiscalização sem necessidade de aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei apresentado, às quais submeto à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa para manutenção do veto.

Atenciosamente,



Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores
Comendador Levy Gasparian, - Estado do Rio de Janeiro.